

## **PROJETO DE LEI**

**No.116/2010.**

**“Cria o “Programa Esporte é Vida, ajude a salvar uma”! Doe Sangue”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizada a criação, no Município de São Sebastião o “Programa: Esporte é Vida, ajude a salvar uma! Doe Sangue”, programa este que autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Esportes a incentivar a doação de sangue por parte de atletas ou dirigentes de entidades esportivas ou educacionais no ato de inscrição para todas e quaisquer competições esportivas que venham a ser realizadas e organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de São Sebastião.

**Artigo 2º** - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes incentivar que um número mínimo de 10% (dez por cento) do número total de atletas de cada equipe doe sangue nas campanhas realizadas pela Secretaria da Saúde, Entidades e outros, sendo realizados neste Município.

**Artigo 3º** - Quando se tratar de competição esportiva envolvendo atletas que ainda não estão aptos a doarem sangue, a doação poderá ser feita por parentes, professores (em caso de competições estudantis), ou dirigentes da entidade esportiva.

**Artigo 4º** - Em caso de competições individuais a doação de sangue poderá ser feita pelo atleta ou por um representante do mesmo.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes fica autorizada a organizar suas competições esportivas dando um prazo mínimo entre as inscrições e o início das competições, para que os atletas que forem doadores não tenham seu rendimento prejudicado.

**Artigo 6º** - Como forma de incentivo aos atletas a Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá fornecer aos atletas doadores, carteirinhas com seus nomes, endereço, número do R.G., o nome do programa e também com a seguinte frase: “Sou amigo do esporte, sou amigo da vida, sou doador de sangue”.

**Artigo 7º** - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes a realizar convênios com empresas particulares para premiar as equipes que colaborarem com doadores.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 9 de novembro de 2010.

**Marcos Antônio Ferreira Tenório**  
**“Marcos Tenório” - PMDB**  
**Vereador**